EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei nº 8.584, de 2 de agosto de 2000, determina o percentual mínimo e máximo de mulheres e homens no provimento dos órgãos colegiados, dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Administração Direta e da Administração Indireta do Município de Porto Alegre.

Entendendo a relevância da medida, que assegura uma representatividade mínima às mulheres na ocupação de órgãos colegiados, cargos comissionados e funções gratificadas, buscamos complementar o conteúdo normativo em tela com a alteração apresentada nesta Proposição, que tem o intuito de estabelecer a paridade de gênero, com ocupação igualitária desses espaços por ambos os sexos. Vale lembrar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. V, estabelece que as funções de confiança e os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, ou seja, espaços importantes da Administração Pública, dado o papel diretivo de seus ocupantes.

No plano internacional, a igualdade de gênero é reconhecida como direito humano desde 1948, na Declaração Universal de Direitos Humanos. Na IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Pequim, em 1995, o conceito “igualdade de gênero” foi ampliado e denominado “transversalidade de gênero” para aplicação das perspectivas de gênero em todas as esferas legais e sociais. Não obstante essas diretrizes globais, o Brasil, atualmente, ocupa a posição de nº 129 em um ranking de 189 países, no que se refere à ocupação de cargos na Câmara Federal. O pior índice da América Latina e do Caribe.

Uma pesquisa realizada em 2013 pelo Instituto Patrícia Galvão, em parceria com o Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística (IBOPE), apontou que 74% da sociedade brasileira tinha consciência da necessidade da ampliação da participação das mulheres nos espaços de poder e que acreditava que só há democracia de fato com a presença de mulheres em locais estratégicos de tomada de decisão.[[1]](#footnote-1) Com efeito, o empoderamento político das mulheres, tanto nos espaços de tomada de decisão, quanto na elaboração político-legislativa, contribui efetivamente na construção das políticas públicas com transversalidade de gênero, haja vista que a potencialidade real de se elencar as prioridades nacionais, regionais e mesmo locais, com vistas nas especificidades das mulheres.

Como se sabe, no Brasil, as mulheres estão sub-representadas nos espaços de poder e decisão, em que pese termos uma mulher no mais alto lugar de comando do Executivo pátrio. Essa situação é produto, principalmente, de imperativos socioculturais, em que, em uma sociedade machista, a mulher não é preparada para ocupar esses espaços, muito menos ser inserida neles. Da mulher se espera que cuide da casa, dos filhos, e, quando muito, tenha uma profissão para colaborar com as finanças domésticas. Se exerce uma carreira profissional com maestria, imediatamente vira tabu, se for melhor sucedida que seu companheiro.

Nesse sentido, recente estudo publicado pela Fundação de Economia e Estatística, em parceria com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, apresentou uma série de dados referentes à situação das mulheres e às desigualdades de gênero persistentes no Estado do Rio Grande do Sul, apontando, quanto à divisão sexual do trabalho, que essa

[…] reproduz os padrões de dominação existentes na sociedade, que conferem às mulheres um *status* inferior nas diversas esferas sociais. Ao mesmo tempo, a separação de operações de trabalho remete a uma hierarquização ditada pelo conhecimento teórico formalizado, que garante o controle masculino do saber-fazer e o privilégio em parcela majoritária dos cargos de liderança e de tomada de decisões.[[2]](#footnote-2)

Por fim, cabe referir que as mulheres enfrentam maiores dificuldades que os homens na inserção no mercado de trabalho, o que fica evidenciado ao analisarmos a remuneração que percebem, a qualidade de suas ocupações e os índices de desemprego que enfrentam. A taxa de desemprego é maior entre as mulheres, segundo pesquisa intitulada “A Inserção da Mulher no Mercado de Trabalho na Região Metropolitana de Porto Alegre”[[3]](#footnote-3), realizada no período entre 2011 e 2012. A taxa de desemprego foi de 8,2% para as mulheres no ano de 2012, enquanto para os homens foi de seis por cento.

No que diz respeito à qualidade das ocupações femininas, observa-se que a grande maioria das mulheres inseridas no mercado de trabalho exercem suas atividades no setor de serviços. Segundo a Fundação Carlos Chagas,[[4]](#footnote-4) um terço das mulheres desenvolvem atividades nesse setor, especialmente em ocupações consideradas tipicamente de mulheres, como recepcionistas, secretárias, professoras, empregadas domésticas, fato que corrobora com a estigmatização da mulher na sociedade.

O fato é que as cotas de gênero auxiliam as mulheres na transposição de barreiras para o acesso de ocupações mais valorizadas social e, até mesmo, economicamente.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2019.

VEREADOR MARCELO SGARBOSSA

**PROJETO DE LEI**

**Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 8.584, de 2 de agosto de 2000 – que determina percentual mínimo e máximo de mulheres e homens no provimento dos órgãos colegiados, cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre –, alterando o percentual de provimento aplicado a cada sexo.**

**Art. 1º**  Fica alterada a ementa da Lei nº 8.584, de 2 de agosto de 2000, conforme segue:

“Determina que os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre tenham seus órgãos colegiados, suas funções gratificadas e seus cargos em comissão providos com paridade de gênero, com o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada sexo.” (NR)

**Art. 2º**  Fica alterado o art. 1º da Lei nº 8.584, de 2000, conforme segue:

“Art. 1º Ficam os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre obrigados a ter seus órgãos colegiados, seus cargos em comissão e suas funções gratificadas providos com paridade de gênero, com o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada sexo.” (NR)

**Art. 3º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JGF

1. AGÊNCIA PATRÍCIA GALVÃO. *Pesquisa Ibope/Patrícia Galvão: Para 71%, reforma política é importante ou muito importante para garantir 50% de mulheres e 50% de homens nas listas de candidatos dos partidos*. Disponível em <http://agenciapatriciagalvao.org.br/politica/pesquisa-ibopepatricia-galvao-para-71-reforma-politica-e-importantemuito-para-garantir-50-de-mulheres-e-50-de-homens-nas-listas-de-candidatos-dos-partidos>. Publicado em 9.7.2013. [↑](#footnote-ref-1)
2. MARTINS, Cintia Helena Backx (coord.). **Estudo das Condições das Mulheres e das Desigualdades de Gênero Existentes no Estado do Rio Grande do Sul.** Porto Alegre: Fundação de Economia e Estatística, 2013. Disponível em http://www.fee.rs.gov.br/wp-content/uploads/2014/03/20140325joined\_document.pdf [↑](#footnote-ref-2)
3. DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS – DIEESE. **A inserção da Mulher no Mercado de Trabalho na Região Metropolitana de Porto Alegre.** Disponível em: < <http://www.dieese.org.br/analiseped/2013/2013pedmulherpoa.pdf> >. [↑](#footnote-ref-3)
4. FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. **Lugar das Mulheres no Mercado de Trabalho: Setores de atividade e estrutura ocupacional**. Disponível em: < Disponível em http://www.fcc.org.br/bdmulheres/serie4.php?area=series. >. [↑](#footnote-ref-4)